

**Parecer nº 752/2021 – CGM**

**PROCESSO Nº 7/2021-00045**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**OBJETO:** Aquisição de material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Municipal.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 97.912,96 (Noventa e sete mil novecentos e doze reais e noventa e seis centavos), a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.056, 2.083, 2.086 e 2.088.

**VALOR GLOBAL – ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI:** R\$ 35.183,40 (Trinta e cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta centavos).

**VALOR GLOBAL – COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** R\$ 2.360,56 (Dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

**VALOR GLOBAL – MEDMAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA:** R\$ 29.760,00 (Vinte e nove mil setecentos e sessenta reais).

**VALOR GLOBAL – FARMAUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:** R\$ 30.609,00 (Trinta mil seiscentos e nove reais).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

**CONTRATADOS:** ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI, COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., MEDMAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA E FARMAUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

## **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br





*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*

*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*

*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2021-00045, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Municipal.

A solicitação é motivada por não ter havido êxito na tentativa de adquirir todos os produtos do Processo Licitatório no Pregão Eletrônico nº 9/2021-00002, ocorrido em 10/03/2021 conforme relatório de julgamento apresentado, onde na oportunidade foram classificados como desertos e fracassados bem como os medicamentos de demanda judicial conforme Processo nº 0001129-9820174013906 e Processo nº 0801951-77.2021.814.0039.

O valor global da referida dispensa será de R\$ 97.912,96 (Noventa e sete mil novecentos e doze reais e noventa e seis centavos), a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.056, 2.083, 2.086 e 2.088.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 02 (dois) volumes, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 15/10/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício /SEMS/S.ADM/Nº 3617/2021;
- II. Termo de Referência nº 057/2021 e Anexo;
- III. Autorização Para Abertura de Procedimento Administrativo;
- IV. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- V. Solicitação de Despesa nº 20210810003;
- VI. Projeto Básico Simplificado nº 20210810003;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20210810004;
- VIII. Projeto Básico Simplificado nº 20210810004;
- IX. Solicitação de Despesa nº 20210810005;
- X. Projeto Básico Simplificado nº 20210810005;
- XI. Solicitação de Despesa nº 20210810006;
- XII. Projeto Básico Simplificado nº 2021081006;
- XIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XV. Relatório de Julgamento do Pregoeiro – Pregão Eletrônico nº 9/2021-00002-SPR (09/06/2021);
- XVI. Relatório de Julgamento do Pregoeiro – Pregão Eletrônico nº 9/2021-00002-SPR (16/06/2021);
- XVII. Decisão Judicial Processo nº 0001129-98.2017.4.01.3906;
- XVIII. Laudo Médico – OTACIANO EDUARDO LIMA BRITO;
- XIX. Decisão Judicial Processo nº 0801951-77.2021.814.0039;
- XX. Documentos de OTACIANO EDUARDO LIMA BRITO e responsável;
- XXI. Proposta Comercial nº 52448 – ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI;
- XXII. Proposta de Preços nº 20210816 – PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA;
- XXIII. Proposta Comercial – COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- XXIV. Proposta Comercial – ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- XXV. Proposta Comercial – PDL NETO COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI;
- XXVI. Proposta Comercial – FARMAUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- XXVII. Proposta Comercial – MEDMAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;
- XXVIII. E-mail de Recusa para Cotação – R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA. – RIFARMED;
- XXIX. E-mail de Recusa para Cotação – MARCOS VIANA;
- XXX. E-mail de Recusa para Cotação – COMERCIO E REPRESENTAÇÃO PRADO LTDA;





- XXXI. E-mail de Recusa para Cotação – PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- XXXII. E-mail de Recusa para Cotação – DISTRIBUIDORA CRISTALFARMA;
- XXXIII. Protocolo de Entrega de Solicitação de Cotação – MED FARMA PARAGOMINAS EIRELI – ME;
- XXXIV. Protocolo de Entrega de Solicitação de Cotação – ADRIANA MENDES RODRIGUES;
- XXXV. E-mail de Recusa para Cotação – EXCLUSIVA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- XXXVI. E-mail de Recusa para Cotação – FARMA DIAS;
- XXXVII. Justificativa;
- XXXVIII. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 4174/2021;
- XXXIX. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- XL. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- XLI. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XLII. Termo de Autuação;
- XLIII. Ofício nº 1039/2021-DL;
- XLIV. Ofício nº 1040/2021-DL;
- XLV. Ofício nº 1041/2021-DL;
- XLVI. Ofício nº 1042/2021-DL;
- XLVII. Documentos de Habilitação – FARMUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.;
- XLVIII. Documentos de Habilitação – MEDMAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;
- XLIX. Documentos de Habilitação – COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- L. Documentos de Habilitação – ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI;
- LI. Declaração de Análise de Documentação de Habilitação;
- LII. Parecer Técnico da CPL;
- LIII. Ofício nº 1092/2021-DL (Solicitação de Parecer Jurídico Sobre o Parecer Técnico);
- LIV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LV. Parecer Jurídico nº 773/2021-SEJUR/PMP;
- LVI. Termo de Referência nº 048/2021 e Anexo;
- LVII. Cópia do Parecer Técnico do Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-00038;
- LVIII. Cópia do Mapa Comparativo de Preços (Menor Valor) da Dispensa de Licitação nº 7/2021-00038;
- LIX. Documentos – MEDMAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;
- LX. Documentos – FARMUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.;
- LXI. Documentos – ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI;





- LXII. Documentos – COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- LXIII. Termo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-00045;
- LXIV. Declaração de Dispensa de Licitação;
- LXV. Termo de Autuação;
- LXVI. Ofício nº 1110/2021 (Solicitação do Termo de Ratificação e Homologação);
- LXVII. Ofício SEMS-LC nº 4663/2021 (Encaminhamento do Termo de Ratificação e Homologação);
- LXVIII. Termo de Homologação e Adjudicação;
- LXIX. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- LXX. Extrato de Dispensa de Licitação;
- LXXI. Minuta de Contrato – ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI;
- LXXII. Minuta de Contrato – COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- LXXIII. Minuta de Contrato – MEDMAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;
- LXXIV. Minuta de Contrato – FARMUSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.;
- LXXV. Ofício nº 036/2021 (Solicitação de Parecer Jurídico Final);
- LXXVI. Encaminhamento de Parecer Jurídico Final;
- LXXVII. Parecer Jurídico nº 783/2021-SEJUR/PMP;
- LXXVIII. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos Contratos, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração dos Contratos.

No Parecer Jurídico a assessoria solicita que as empresas forneçam algumas documentações exigidas pela CPL. O Controle Interno verificou que todos os documentos foram apresentados e que as medicações citadas no “Item III, b” do Parecer Jurídico – foram objetos de contratação no Processo Licitatório de Dispensa nº 7/2021-00038, porém conforme Parecer Técnico da CPL Item 5 e Mapa de Preços, as referidas medicações identificadas no processo como itens

 5

04 e 20 NÃO tiveram sua contratação efetivada, uma vez que não foram utilizados os parâmetros que justificassem os preços propostos.

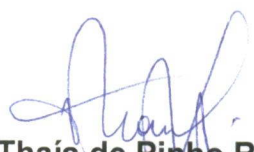
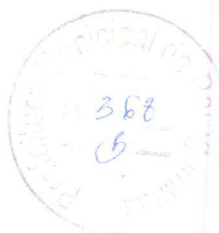
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

#### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2021-00045, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Municipal, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 21 de outubro de 2021.



**Thaís de Pinho Rocha**  
Controladoria Geral do Município

*Thaís de Pinho Rocha*  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas